



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2026

Cria e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 166 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e criado o § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 35** - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.

...

§ 6º - Serão considerados recessos legislativos os períodos compreendidos entre 1º e 31 de julho de cada ano e entre 23 de dezembro e 1º de fevereiro do ano seguinte, sendo que a última sessão legislativa de cada ano deverá ocorrer até a segunda semana do mês de dezembro.”

Art. 2º. O artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 169** - Os Projetos de Lei relativos à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano de Obras e aos Créditos Adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema e dos artigos 167 a 173 desta Lei Orgânica.

§ 1º. Recebidos os Projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação e distribuição aos Vereadores, que terão 30 (trinta) dias para oferecer emendas.

§ 2º. Em seguida irão à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas a ela apresentadas.

§ 3º. Cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- I. examinar e emitir parecer sobre Projetos, Planos e Programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;
- II. exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 4º. As Emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

- I. compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida.
- III. relacionadas com a correção de erros ou omissões;
- IV. relacionadas com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 5º. Expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o Projeto ficará à disposição das Lideranças, para inclusão na pauta da Ordem do Dia.

§ 6º. Aprovado o Projeto com Emendas, será enviado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para que sejam entrosadas no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 7º. Se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase seguinte de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 8º. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá oferecer Emendas em seu Parecer na forma da Lei.

§ 9º. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo previsto no § 1º deste artigo, deverá convocar audiência pública para discussão das emendas parlamentares.

§ 10. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 11. Os projetos de lei do plano plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 12. Aplicam-se aos projetos mencionados neste Artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo Legislativo.

§ 13. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá dotação específica para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais dos vereadores, no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que 65 % (sessenta e cinco por cento) deste percentual serão destinados exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 15. É obrigatório o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 15 deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no artigo 167.

§ 16. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 16 deste artigo, o Poder Executivo observará, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo 16 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais dos vereadores.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os montantes previstos no parágrafo 16 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica criado o artigo 289 da Lei Orgânica do Município de Diadema, com a seguinte redação:

“**Artigo 289** - Os prazos estabelecidos em dias nesta Lei Orgânica serão contados em dias úteis.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 28 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 28/05/2026 15:28:18 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 28/05/2026 16:08:13 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 28/05/2026 14:47:06 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal com o objetivo de alterar o período de recesso parlamentar e estabelecer que os prazos previstos na Lei Orgânica Municipal devem ser contados em dias úteis, para compatibilizar as disposições da Lei Orgânica Municipal com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema. Ademais, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal objetiva atualizar os procedimentos adotados aos projetos orçamentários em geral, para compatibilizar as disposições da Lei Orgânica Municipal com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema. Por essas razões, pede-se a aprovação da presente Proposta.

Diadema, 28 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 28/05/2026 15:28:07 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 28/05/2026 14:41:16 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 28/05/2026 14:46:31 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Assinado digitalmente por:
ANGELO PAULINO DA SILVA
CPF: ***.416.608-**
Data: 28/05/2026 15:58:59 -03:00



ANGELO PAULINO DA SILVA _____

Assinado digitalmente por:
CÍCERO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.714.358-**
Data: 28/05/2026 14:30:24 -03:00



CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA _____

Assinado digitalmente por:
FERNANDA SILVA DURAES
CPF: ***.199.358-**
Data: 28/05/2026 14:48:24 -03:00



FERNANDA SILVA DURÃES _____

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO GONÇALVES NOGUEIRA JUNIOR
CPF: ***.569.478-**
Data: 28/05/2026 14:35:18 -03:00



FRANCISCO GONÇALVES NOGUEIRA JR. _____

Assinado digitalmente por:
GERALDO ANTONIO DA SILVA
CPF: ***.833.358-**
Data: 28/05/2026 15:01:28 -03:00



GERALDO ANTÔNIO DA SILVA _____

Assinado digitalmente por:
Gilson de Moura Bezerra
CPF: ***.793.148-**
Data: 28/05/2026 14:31:36 -03:00



GILSON DE MOURA BEZERRA _____

Assinado digitalmente por:
JEFERSON LEITE RIBEIRO
CPF: ***.636.358-**
Data: 28/05/2026 15:13:03 -03:00



JEFERSON LEITE RIBEIRO _____

Assinado digitalmente por:
JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA
CPF: ***.019.578-**
Data: 28/05/2026 14:30:00 -03:00



JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA _____

Assinado digitalmente por:
JEOACAZ COELHO MACHADO
CPF: ***.032.138-**
Data: 28/05/2026 14:31:06 -03:00



JEOACAZ COELHO MACHADO _____

Esse documento foi assinado por JERRI DESSONE DA SILVA REGO, LAURETO LIMA MEDRADO, JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA, CÍCERO ANTONIO DA SILVA, JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, JEOACAZ COELHO MACHADO, MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR, Gilson de Moura Bezerra, REINALDO ANTONIO MEIRA e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.cmidiadema.sp.gov.br/validade/VQU7P-WT9L.3-ZB65G-2L3TZ>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 28/05/2026 14:24:50 -03:00



JERRI DESSONE DA SILVA REGO _____

Assinado digitalmente por:
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
CPF: ***.248.098-**
Data: 28/05/2026 14:30:53 -03:00



JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ _____

Assinado digitalmente por:
José Hudson Rodrigues Jardim
CPF: ***.839.438-**
Data: 28/05/2026 16:46:09 -03:00



JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM _____

Assinado digitalmente por:
LAURETO LIMA MEDRADO
CPF: ***.117.605-**
Data: 28/05/2026 14:29:13 -03:00



LAURETO LIMA MEDRADO _____

Assinado digitalmente por:
MARCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JUNIOR
CPF: ***.576.348-**
Data: 28/05/2026 14:31:19 -03:00



MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR. _____

Assinado digitalmente por:
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
CPF: ***.421.488-**
Data: 28/05/2026 15:03:06 -03:00



ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA _____

Assinado digitalmente por:
Patricia Ferreira
CPF: ***.697.978-**
Data: 28/05/2026 15:04:16 -03:00



PATRÍCIA FERREIRA _____

Assinado digitalmente por:
REINALDO ANTONIO MEIRA
CPF: ***.736.708-**
Data: 28/05/2026 14:34:30 -03:00



REINALDO ANTÔNIO MEIRA _____

SÉRGIO RAMOS SILVA _____



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VQU7P-WT9L3-ZB65G-2L3TZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 28/05/2026 14:24
- ✓ LAURETO LIMA MEDRADO (CPF ***.117.605-**) em 28/05/2026 14:29
- ✓ JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA (CPF ***.019.578-**) em 28/05/2026 14:30
- ✓ CICERO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.714.358-**) em 28/05/2026 14:30
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF ***.248.098-**) em 28/05/2026 14:30
- ✓ JEOACAZ COELHO MACHADO (CPF ***.032.138-**) em 28/05/2026 14:31
- ✓ MARCIO PASCHOAL GIUDICIO JUNIOR (CPF ***.576.348-**) em 28/05/2026 14:31
- ✓ Gilson de Moura Bezerra (CPF ***.793.148-**) em 28/05/2026 14:31
- ✓ REINALDO ANTONIO MEIRA (CPF ***.736.708-**) em 28/05/2026 14:34
- ✓ FRANCISCO GONÇALVES NOGUEIRA JUNIOR (CPF ***.569.478-**) em 28/05/2026 14:35
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 28/05/2026 14:41
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 28/05/2026 14:46

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 28/05/2026 14:47
- ✓ FERNANDA SILVA DURAES (CPF ***.199.358-**) em 28/05/2026 14:48
- ✓ GERALDO ANTONIO DA SILVA (CPF ***.833.358-**) em 28/05/2026 15:01
- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF ***.421.488-**) em 28/05/2026 15:03
- ✓ Patricia Ferreira (CPF ***.697.978-**) em 28/05/2026 15:04
- ✓ JEFERSON LEITE RIBEIRO (CPF ***.636.358-**) em 28/05/2026 15:13
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 28/05/2026 15:28
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 28/05/2026 15:28
- ✓ ANGELO PAULINO DA SILVA (CPF ***.416.608-**) em 28/05/2026 15:58
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 28/05/2026 16:08
- ✓ José Hudson Rodrigues Jardim (CPF ***.839.438-**) em 28/05/2026 16:46

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/VQU7P-WT9L3-ZB65G-2L3TZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>